

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007**

Pelo presente **termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO supracitada CCT 2006/2007**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:** O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/07, o qual abrange única e exclusivamente os empregados/empresas do segmento dos supermercados constantes da base territorial comum aos sindicatos ora acordantes, foi celebrado levando-se em consideração as conveniências sociais e econômicas que o caso apresenta. No curto período de 35 (**trinta e cinco**) dias - entre os dias 06/abril e 11/maio/2007, existem quatro feriados, sendo três nacionais e um local, podendo ser aumentado para 05 (**cinco**), caso haja a decretação de feriado nacional no dia 11/maio em razão da visita do Sumo Pontífice ao Brasil. Por sua vez o feriado do dia 21 de abril recaindo em um sábado, tem consequências econômicas sérias sobre a atividade econômica do segmento supermercadista, eis que o sábado é reconhecido como o melhor dia da semana para o incremento de suas vendas. Apesar de se tratar o dia 21 de abril de uma data de suma importância para todo o povo brasileiro, havemos de considerar que o funcionamento do segmento supermercadista neste dia, em caráter excepcionalíssimo não acarretará maiores prejuízos à classe profissional.

**CLÁUSULA 1ª:** Fica autorizada a utilização da mão-de-obra dos empregados do segmento supermercadista para trabalho em caráter extraordinário no dia 21 de abril/2007 – sábado – feriado nacional, no horário das 09:00 às 18:00 horas, em dois turnos iguais de 4,5horas (quatro horas e meia), com intervalo de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo primeiro:** fica facultado ao empregador optar pelo turno único, onde fará o empregado jornada de oito horas com uma hora de intervalo para descanso e refeição (caso em que o empregador fornecerá gratuitamente ao empregado refeição do tipo marmitex e um refrigerante), ou intervalo de 02h00min sem a obrigatoriedade de fornecimento de marmitex.

**Parágrafo segundo:** A jornada efetivamente trabalhada neste feriado do dia 21 será paga como hora extraordinária e acrescida do adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação.

**Parágrafo terceiro:** em compensação ao feriado trabalhado, a jornada do dia 23/04/07, segunda-feira, iniciar-se-á às 13:00hs para todos os empregados do segmento supermercadista, independentemente tenham eles trabalhado ou não no feriado do dia 21, excluindo-se unicamente os empregados que trabalharem na área de vigilância e observando ainda a jornada nesse dia de 4,5hs (quatro horas e meia).

**Parágrafo quarto:** os empregados que trabalharem no sábado dia 21 farão jus, ainda, à supressão integral de um dia de sua jornada semanal, o que necessariamente dar-se-á até o dia 21 de maio/07, inclusive.

**Parágrafo quinto:** Aqueles empregados que porventura já tenham assumido algum compromisso social ou religioso para o dia 21, ficam automaticamente dispensados do cumprimento de jornada neste dia, não podendo, por tanto, sofrer qualquer tipo de penalidade por parte de seu empregador.

**CLÁUSULA 2ª:** Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora acordadas fica pactuada multa compensatória no valor equivalente ao piso da categoria, o qual reverterá 50% em favor do empregado prejudicado e 50% em favor do SINCOMAR, não inibindo, ainda, a cobrança das horas extraordinárias e outros prejuízos que tenham sofrido o empregado pelo descumprimento do presente acordo. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.





**CLÁUSULA 3ª:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2006/2007, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais necessários.

Maringá (PR), 16 de fevereiro de 2005.

Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio  
Varejista de Maringá e Região  
**ADILSON EMIR SANTOS**  
*Presidente*  
CPF n. 443.036.539-34  
RG n. 1.097.528-0

Sindicato dos Empregados do  
Comércio de Maringá  
**Leocides Fornazza**  
*Presidente*  
CPF n. 445.296.519-91  
RG n. 3.430.064-0

Associação Paranaense de Supermercados - APRAS  
**TARLEI MAIA KOTSIFA**  
*Presidente*

### MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 19 de abril de 2007

**José Nicácio dos Santos**  
Chefe da Seção de  
Relações do Trabalho  
0256052

